

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CEP : 37.655-000



LEI

Nº 798

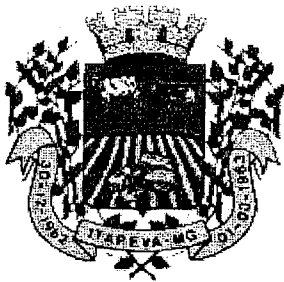
“Autoriza alteração da linha divisória com o Município de Camanducaia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, por seus Representantes e eu **HILTON MONTEIRO**, **Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a incorporação, neste Município, do território atualmente pertencente ao Município de Camanducaia, contido no seguinte perímetro:

“Começa no rio Camanducaia, na ponte chamada ponte de zinco; sobe a encosta fronteira e alcança o divisor da vertente da margem direita do Córrego Pericos, pelo qual continua até defrontar as cabeceiras do Córrego do Mato Dentro, que banha a povoação de Campo Redondo; contorna essas cabeceiras e segue pelo divisor da vertente da margem direita do Córrego do Mato Dentro, até sua foz no Rio Camanducaia; sobe por este rio até a ponte de zinco; ponto inicial dessa descrição”.

Art. 2º - A presente alteração territorial tornar-se-á oficial depois de homologada pela Assembléia Legislativo



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

CEP : 37.655-000



do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, Inciso XXVI , da Constituição do Estado.

Art.3º - Caberá ao IGA – Instituto de Geociências Aplicadas do Estado de Minas Gerais, a elaboração e o fornecimento à Assembléia do texto descritivo das modificações de limites municipais resultantes desta alteração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 25 de novembro de 2.003

HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete